



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI N.º. 193/2000, DE 04 DE ABRIL DE 2.000.**

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N.º. 007/2000.

**Artigo 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, pertencente ao Município, objeto da matrícula n.º 29.254 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva:

“Uma gleba de terras destacada do Sítio São José, composta de 1,1128 alqueires, localizada no distrito e município de Novais, desta comarca de Catanduva, SP, contendo 600 pés de laranja, cuja descrição é a seguinte: O levantamento planimétrico teve seu início no marco 4 (quatro), localizado na divisa com a rua Major João Batista Novais, junto a divisa com Bento Campos; daí segue confrontando com Bento Campos, com o rumo  $68^{\circ} 18'20''$  SE e a distância de 52,40 metros, até o ponto 4<sup>A</sup>; daí segue confrontando com a área remanescente, com o rumo de  $22^{\circ} 30'52''$  SW – e a distância de 530,59 metros, até o ponto 13<sup>A</sup>; daí, segue confrontado com Izabel Cantareira Munhoz e outros, com o rumo de  $41^{\circ} 55'10''$  NW e a distância de 57,64 metros, até o ponto 3<sup>A</sup>; daí, segue confrontando com o Quinhão I, com o rumo de  $22^{\circ} 30'53''$  NE – e a distância de 482,91 metros, até o ponto 3; daí, segue confrontando com a Rua Major João Batista Novais, com o rumo de  $21^{\circ} 28'59''$  NE e a distância de 22,061 metros, até o ponto 4, ponto inicial dessa descrição”.

**Artigo 2.º**- A doação de que trata o artigo anterior será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Continuação da Lei nº. 193/2000

**Artigo 3.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar a escritura de doação, se obrigando a responder pela evicção do imóvel.

**Artigo 4.º-** O doador fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos, antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP, PIS e FGTS para efeito do respectivo registro.

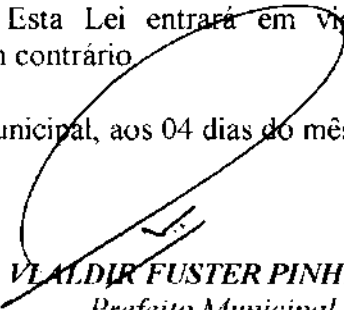
**Artigo 5.º-** Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6.º-** Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

**Artigo 7.º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Artigo 8.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2.000.

  
**VALDIR FUSTER PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**CARLOS CÉSAR PEDRASSANI**  
*Assistente Técnico Administrativo Subst.º.*